

NOVAC INDUSTRIA QUIMICA LTDA
CNPJ – MF : 11.015.846/0001-11
TV ESPERANÇA, 45, DISTRITO INDUSTRIAL,
Telefone: (35) 9 9873-5101 / e-mail:
comercial@novacindustriaquimica.com.br
CÁSSIA – MG-CEP 37.980-000

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico nº 053/2025 – Registro de Preços nº 048/2025

Processo Administrativo nº 166/2025

Município de Delfinópolis – MG

A empresa **NOVAC INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, CNPJ n.º **11.015.846/0001-11**, com sede à **Travessa Esperança, nº45, Bairro Distrito Industrial, Cássia – MG, CEP 37.980-000**, neste ato representada pelo seu proprietário e titular **Sr. Rodrigo Borges Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº **14.848.464 SSP-MG** e do CPF sob o nº **099.926.136-37**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que classificou a empresa **Maximum Clean Serviços Profissionais Ltda** como vencedora do **Lote 4**, com a marca **ALFA CHEMICAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos abaixo.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é **tempestivo**, uma vez que, nos termos do **art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, o prazo para interposição de recurso em licitações é de **03 (três) dias úteis**, contados da intimação da decisão ou da disponibilização da ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Dessa forma, a presente interposição ocorre dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser **recebida e conhecida por esta Comissão Permanente de Licitação**.

I -DOS FATOS

Na sessão de julgamento, a empresa **Maximum Clean Serviços Profissionais Ltda** foi classificada como vencedora do **Lote 4**, apresentando como proposta a marca **Alfa Chemical** para os itens licitados.

Contudo, após análise técnica dos rótulos apresentados, verifica-se que os produtos **não atendem às especificações mínimas previstas no Termo de Referência**, configurando desconformidade técnica insanável.

Além disso, em consulta ao **CNPJ da empresa na base da ANVISA**, constatou-se que a licitante **não possui AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa**, requisito indispensável para empresas atacadistas de saneantes, o que agrava a irregularidade.

II – DAS IRREGULARIDADES TÉCNICAS

2.1 – Item 1 do Lote 4

Exigência do edital (Termo de Referência – Lote 4, Item 1):

“Acabamento impermeabilizante acrílico metalizado, galão de 5 litros”

Produto apresentado pela Maximum Clean (Alflex 500, marca Alfa Chemical):

Conforme o rótulo retirado direto da ANVISA, trata-se de “impermeabilizante para tratamento de pisos”, sem qualquer menção a ser **acrílico** e tampouco **metalizado**

Produto indicado especificamente para ser aplicado em superfícies sintéticas, mármore, ardósia, vulcapiso, com acabamento auto brilhante e com brilho molhado. Criando uma película dura com filme ultra transparente, antiderrapante e resistente, não correndo o risco de amarelamento do piso. Rende em média de 80 a 100m² por litro. O produto não é compatível com os sistemas HS e UHS. Não misturar o produto com água ou outro líquido. Emulsão com qualidade auto nivelante, o que torna sua aplicação muito mais prática e simples.

MODO DE USAR: A superfície onde será aplicado o produto deve estar limpa e seca. Aplicar o produto puro com pano, rodo ou mop aplicador. Aguardar no mínimo 50 minutos entre uma demão e outra. Número ideal de demãos sobre a base seladora: mínimo 03. Depois de um período de tráfego intenso, o simples passar de enceradeira eliminará marcas e riscos, renovando totalmente o brilho.

COMPOSIÇÃO: Etildiglicol, agentes formadores de filme, atenuador de espuma, agente nivelador, conservante, coadjuvante e veículo.

PRINCÍPIO ATIVO: Etildiglicol.

**ÁGUA: PODE FALTAR.
NÃO DESPERDICE**

LOTE:
FAB:
**VAL: 24 MESES A PARTIR
DA DATA DE FABRICAÇÃO**



ALFLEX 500

IMPERMEABILIZANTE PARA TRATAMENTO DE PISOS

ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO.



PRECAUÇÕES:
CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. Cuidado! Perigosa sua ingestão. Evite a inalação e o contato com o produto. Em caso de contato com os olhos e a pele, lave imediatamente com água em abundância. Lave com bastante água corrente os objetos e utensílios utilizados como medida antes de reutilizá-los. Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o centro de intoxicações ou médico levando o rótulo do produto. **Telefone de emergência Centro de Informação Toxicológica (CEATOX): 0800-722-6001.**

ARMAZENAMENTO: Armazenar o produto em temperatura ambiente, protegido do sol e calor.

ALFA NEW CHEMICAL LTDA
CNPJ: 21.388.759/0001-00
Rua I-4, 434 - CEP 14783-031
Bartolos/SP
INDÚSTRIA BRASILEIRA
SAC: (17) 3324 2169
DEPARTAMENTO TÉCNICO:
(17) 3325-7663
PRODUTO SANEANTE
NOTIFICADO NA ANVISA MSINº
25351.125343/2023-21
AUT. DE FUNC. Nº 3.06485.0

A composição informada (etildiglicol e formadores de filme) não comprova a característica de acabamento acrílico metalizado, sendo produto diverso daquele solicitado.

➡ **Conclusão:** O item não atende ao edital, configurando vício insanável.

2.2 – Item 2 do Lote 4

Exigência do edital (Termo de Referência – Lote 4, Item 2):

“Base seladora acrílica para pisos porosos, uso profissional, galão de 5 litros”

Produto apresentado pela Maximum Clean (Alflex BS, marca Alfa Chemical):

O rótulo retirado direto da **ANVISA** descreve o produto como “**base seladora para pisos de baixa porosidade**”, categoria distinta e tecnicamente incompatível com o exigido conforme o rótulo da Anvisa

Produto indicado como uma base seladora com altíssimo teor de resinas, desenvolvido para os mais diversos tipos de pisos de baixa porosidade, dentre eles: pisos de cerâmicas, granilite, granito, mármore, ladrilhos, madeira plastificada, ardósia, etc. ALFLEX BS possui excelente resistência, associado a um extraordinário poder de cobertura.

MODO DE USAR: Remova toda a sujeira da superfície do piso utilizando água e detergente ou removedor para pisos. Após a secagem da superfície, aplicar o produto puro utilizando pano e rodo ou mop. Tempo de secagem: no mínimo 45 minutos. Após secagem do piso, aplicar ALFLEX 500 ou ALFLEX 300 UHS até 4 demãos.

COMPOSIÇÃO: Copolímero Acrílico, atenuador de espuma, agente nivelador, co-solvente, conservante, plastificante e veículo.

PRINCÍPIOATIVO: Copolímero Acrílico.

ÁGUA: PODE FALTAR. NÃO DESPERDICE

LOTE:
FAB:
VAL: 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO

5L



ALFLEX BS

BASE SELADORA

ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO.

PRECAUÇÕES:
CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. Não ingerir. Evite inalação, aspiração, contato com os olhos e contato com a pele. Em caso de contato com os olhos e a pele, lave imediatamente com água em abundância. Lave com bastante água corrente os objetos e utensílios utilizados como medida antes de reutilizá-los. Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o centro de intoxicações ou médico levando o rótulo do produto. Telefone de emergência Centro de Informação Toxicológica (CEATOX): 0800-722-6001.
ARMAZENAMENTO: Armazenar o produto em temperatura ambiente, protegido do sol e calor.

ALFA NEW CHEMICAL LTDA
CNPJ: 21.368.759/0001-00
Rua I-4, 434 - CEP 14783-031
Barretos/SP
INDÚSTRIA BRASILEIRA
SAC: (17) 3324 2169
DEPARTAMENTO TÉCNICO:
(17) 3325-7663
PRODUTO SANEANTE
NOTIFICADO NA ANVISA MS/Nº
XXXXXX.XXXXXXX/XXXX-XX
AUT. DE FUNC. Nº 3.06485.0



Além disso, **não há menção expressa ao uso profissional**, requisito expresso no edital.

➡ **Conclusão:** Produto inadequado ao objeto, em clara violação ao Termo de Referência.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Ddssa swa **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º, Lei nº 14.133/2021)**

O edital é a lei interna da licitação e vincula tanto a Administração quanto os licitantes. O **item 4.1.1 do edital** determina expressamente que as propostas devem conter **marca, modelo e especificações técnicas** dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação

No caso em análise, a empresa Maximum Clean não atendeu a essas exigências, uma vez que apresentou produtos divergentes das especificações mínimas previstas no Termo de Referência (itens 1 e 2 do Lote 4).

2. **Hipóteses de Desclassificação (art. 59, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021)**

A legislação é clara ao determinar que a proposta será desclassificada quando:

- “**contiver vício insanável**”; ou

- “não obedecer às especificações técnicas do edital”.

O fornecimento de produtos com composição e finalidade distintas daquelas exigidas no Termo de Referência configura vício insanável, tornando obrigatória a desclassificação da proposta da recorrida.

3. **Princípio do Julgamento Objetivo (art. 5º, Lei nº 14.133/2021)**

O julgamento deve ocorrer com base em critérios previamente definidos no edital. Admitir proposta tecnicamente incompatível com as exigências é abrir margem para subjetividade e favorecimento, o que a lei expressamente proíbe.

4. **Princípio da Isonomia (art. 5º, Lei nº 14.133/2021)**

Aceitar a proposta da empresa recorrida, mesmo em desacordo com o edital, violaria a isonomia, pois conferiria **vantagem competitiva indevida** em relação às demais licitantes que apresentaram produtos compatíveis.

5. **Da Obrigatoriedade da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa)**

A consulta ao CNPJ da empresa recorrida revelou que esta não possui **AFE junto à ANVISA**, ainda que possua CNAE de **comércio atacadista de produtos de higiene e limpeza**.

A **RDC nº 16/2014 da ANVISA** estabelece que a AFE é **obrigatória** para empresas que fabricam, armazenam, distribuem ou comercializam produtos sujeitos à vigilância sanitária, como é o caso dos **saneantes domissanitários**.

A ausência de AFE representa infração sanitária nos termos da **Lei nº 6.437/1977**, que prevê desde multas até interdição da atividade.

Assim, além de não atender ao edital, a empresa não possui sequer a **regularidade sanitária mínima exigida para comercializar saneantes**, o que a torna inapta a fornecer à Administração Pública.

6. **Proteção à Saúde Pública e à Eficiência Administrativa**

O objeto do Lote 4 envolve produtos saneantes destinados a ambiente hospitalar. A aceitação de produtos divergentes ou de empresa sem AFE compromete a **segurança sanitária**, a eficácia da higienização e a própria finalidade pública da contratação.

IV - DA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) – IRREGULARIDADE GRAVE

Após consulta ao CNPJ da empresa **Maximum Clean Serviços Profissionais Ltda** na base de dados da ANVISA, constatou-se que a referida sociedade empresária está registrada com o seguinte objeto social (CNAEs):

- **Atividade Principal:** 96.01-7-01 – Lavanderias;

- **Atividades Secundárias:** 96.01-7-02 – Tinturarias; 81.21-4-00 – Limpeza em prédios e domicílios; 77.39-0-99 – Aluguel de máquinas e equipamentos; **46.49-4-08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**; 46.69-9-99 – Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente.

Contudo, a empresa não possui **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** junto à ANVISA.

Importância da AFE

A **AFE** é exigida por lei para todas as empresas que **fabricam, distribuem, armazenam ou comercializam produtos sujeitos à vigilância sanitária**, incluindo **produtos saneantes domissanitários** (como impermeabilizantes, bases seladoras, detergentes, desinfetantes e correlatos).

O art. 2º da **Resolução RDC nº 16/2014 da ANVISA** estabelece que:

“A concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa é obrigatória para estabelecimentos que realizam atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, importação ou exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária.”

Ou seja, empresas atacadistas de saneantes **devem possuir AFE válida** para poder comercializar tais produtos.

Gravidade da irregularidade

A ausência de AFE significa que a empresa **não possui autorização legal para exercer atividade de atacado/distribuição de saneantes**, o que implica em:

- Risco sanitário, pela falta de controle e fiscalização;
- Infração sanitária prevista na **Lei nº 6.437/1977**, sujeitando-se a penalidades que vão desde multa até interdição da empresa;
- Descumprimento das normas editalícias, que exigem que os licitantes estejam **em plena regularidade fiscal e sanitária** para contratar com a Administração Pública.

Portanto, a ausência de AFE por parte da Maximum Clean reforça a obrigatoriedade de sua **desclassificação imediata**, sob pena de violação da legislação sanitária e da própria finalidade pública da licitação, que é garantir a aquisição de produtos adequados e de fornecedores idôneos.

NO SITE DA ANVISA DEIXA DE FORMA BEM CLARA:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae>

5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas?

Empresa	Atacadista*	Varejista
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	AFE obrigatória	Dispensado de AFE
Saneantes	AFE obrigatória	Dispensado de AFE

*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a esta Comissão Permanente de Licitação:

1. **O conhecimento e recebimento do presente recurso**, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;
2. **O provimento integral do recurso**, para que seja **desclassificada a proposta da empresa Maximum Clean Serviços Profissionais Ltda no Lote 4**, em razão:
 - o da **inadequação técnica** dos produtos apresentados em relação às especificações do edital (itens 1 e 2 do Termo de Referência);
 - o da **ausência de AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa** junto à ANVISA, condição obrigatória para atacadistas de saneantes;
3. A avaliação **das demais propostas regularmente apresentadas**, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital, da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo;

Nestes termos, pede deferimento.

Cássia, 02 de setembro de 2025

NOVAC INDUSTRIA QUIMICA LTDA
CNPJ: 11.015.846/0001-11
Rodrigo Borges Dias (Titular).
CPF – MF: 099.926.136-37
RG 14.848.464 SSP - MG